

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Publicado Folha de São Paulo de 12/01/81

"CRITÉRIOS DE INDIANIDADE"
OU LIÇÕES DE ANTROPOLOGIA

O Presidente da FUNAI vem manifestando há longos meses uma inquietação persistente, a de saber afinal "quem é e quem não é índio" (veja-se por exemplo a Folha de São Paulo 17.09.80), inquietação que culmina agora no anúncio de modificação de pelo menos dois artigos do Estatuto do Índio, ^{um que define índios e comunidades indígenas}. Não se trata, ao que parece, de um problema acadêmico, para o qual aliás a antropologia social tem respostas que veremos a seguir. Como a modificação anunciada permite resolver por decreto "quem é e quem não é", dando à FUNAI a iniciativa, até agora reservada aos interessados, de emancipar índios mesmo à sua revelia, vemos que não parece ser a curiosidade científica o móvel da pergunta. Esta indaga e não decreta. Trata-se isto sim, segundo tudo indica, da tentativa de eliminar índios incômodos, artimanha em tudo análoga à do frade da anedota, quando, naquela sexta-feira em que devia se abster de carne, declarava ao suculento bife que cobiçava: "eu te batizo carpa"... e comia-o em sã consciência.

é outro que especifica as condições necessárias para a emancipação

O alvo mais imediato deste afã classificatório parecem ser os líderes indígenas que estão aprendendo a percorrer os meandros da vida administrativa brasileira, agora ameaçados de serem declarados emancipados ex-officio. A medida poderia acarretar até a proibição de entrarem em áreas indígenas, se continuarem incorrendo na ira do Executivo. Ou seja, os líderes poderiam ser separados de suas comunidades.

O que torna a ameaça de modificação do Estatuto mais acintosa é ter sido ela anunciada logo depois do julgamento do Tribunal Federal de Recursos, autorizando a viagem, impedida pelo Ministério do Interior, do chefe xavante Mário Juruna, num claro revide a esta manifestação de independência da Justiça. O procedimento, a bem dizer, não deveria surpreender: não é a primeira vez em que se mudam as regras do jogo durante a partida.

Comissão Pró-Índio de São Paulo

2.

A questão real, em tudo isto, é saber o que se pretende com a política indigenista. O Estatuto do Índio, seguindo a Convenção de Genebra, da qual o Brasil é signatário, fala em seu artigo 1º em preservar as culturas indígenas e em integrar os índios, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Distingue portanto, como o faz a Convenção de Genebra, entre a assimilação, que rechaça seu art. 2º.2.c, e a integração. Integração não pode com efeito ser entendida como assimilação, como uma dissolução na sociedade nacional, sem que o artigo 1º do Estatuto se torne uma contradição em termos. Integração significa pois darem-se às comunidades indígenas verdadeiros direitos de cidadania, o que certamente não se confunde com emancipação, enquanto grupos étnicamente distintos, ou seja provê-los dos meios de fazerem ouvir sua voz e de defenderem adequadamente seus direitos em um sistema que, deixando a si mesmo, os destruiria: e isto é, teoricamente pelo menos, mais simples do que modificar uma lei. Trata-se, trocando em miúdos, de garantir as terras, as condições de saúde, de educação, respeitar uma autonomia e as lideranças que possam surgir: lideranças que terão de conciliar uma base interna com o manejo de instituições nacionais e parecerão por isso mesmo bizarras, com um pé na aldeia e outro, por que não, em tribunais internacionais.

Tudo isto parece longe das preocupações da presidência da Funai, mais interessada em "critérios de indianidade" que a livrassem de uns quantos índios "a mais". Esses critérios já estão consagrados na antropologia social, e ^{se} aplicados na definição de qualquer grupo étnico. Entre eles, não figura o de "raça", entendida como uma subdivisão da espécie que apresenta caracteres comuns hereditários, pois esta não só foi abandonada enquanto critério de pertinência a grupos sociais, como também enquanto conceito científico. Raça não existe, embora exista uma continuidade histórica de grupos de origem precolombiana. Tampouco podem ser invocados critérios baseados em formas culturais que se mantivessem inalteradas, pois isso seria contrário à natureza essencialmente dinâmica das culturas humanas: com efeito, qual o povo que pode exibir os mesmos traços culturais de seus antepassados? Partilharíamos nós os usos e a língua que aqui vigoravam há apenas cem anos? Na realidade, a an-

Comissão Pró-Índio de São Paulo

3.

tropologia social chegou à conclusão que os grupos étnicos são podem ser caracterizados pela própria distinção que eles percebem entre eles^{própria} e os outros grupos com os quais interagem. Existem enquanto se consideram distintos, não importando se esta distinção se manifesta ou não em traços culturais. E quanto ao critério individual de pertinência a tais grupos, ele depende tão somente de uma auto-identificação e do reconhecimento pelo grupo de que determinado indivíduo lhe pertence. Assim, o grupo pode aceitar ou recusar mestiços, pode adotar ou ostracizar pessoas, ou seja, ele dispõe de suas próprias regras de inclusão e exclusão.

Comunidades indígenas são pois aquelas que, tendo uma continuidade histórica com sociedades precolombianas, se consideram distintas da sociedade nacional. E índio é quem pertence a uma dessas comunidades indígenas e é por ela reconhecido. Parece simples. Só que conserva às sociedades indígenas o direito soberano de decidir quem lhes pertence: ^{em última análise} ~~no fundo~~, é esse direito que a FUNAI lhes quer retirar. Claro está que índio emancipado continua índio, e portanto, detentor de direitos históricos. Mas tal não parece ser a interpretação corrente da FUNAI, que lava as mãos de qualquer responsabilidade em relação aos índios emancipados.

Assestad^{QA}, como já dissemos, contra as incipientes lideranças indígenas, as modificações no Estatuto podem trazer malefícios adicionais: a emancipação leva, por caminhos que já foram amplamente discutidos há dois anos e meio, à expropriação das terras ^{das comunidades indígenas}. Salta aos olhos, com efeito, que se trata de uma nova versão do famigerado decreto de regulamentação da emancipação, rechaçado pela opinião pública em 1978 e, em vista disso, engavetado. Desta vez, porém, a versão é mais brutal: se o projeto do decreto era ilegal por contrariar o Estatuto do Índio, projeta-se agora alterar o próprio Estatuto, e conferem-se poderes discricionários a um tutor cuja identidade de interesses com seus tutelados não é patente.

Na verdade, o que deveria estar claro é que a posição especial do índio na sociedade brasileira lhe advém de seus direitos históricos nesta terra: direitos constantemente desrespei

Comissão Pró-Índio de São Paulo

4.

tados mas essenciais para sua defesa e para que tenham acesso verdadeiro a uma cidadania dos quais não são os únicos excluídos. Direitos portanto, e não privilégios, como alguns interpretam. Uma maneira de se tratar a questão é fazer como o fra de do apólogo: batizar os Índios de emancipados... e comê - los.

Manuela Carneiro da Cunha
Presidente da Comissão Pró-
Índio de S. Paulo
Professora de Antropologia
na UNICAMP